



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - Este formulário dará início aos pedidos de contratações junto a SAD e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico.

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de documento simplificado este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN nº 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);

ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade requisitante ou determinação da SAD. Para esses casos deve ser utilizado o Formulário de Estudo Preliminar Completo disponível no SEI.

4º - Para marcar os campos deste formulário basta clicar com o curso no meio do círculo e digitar a letra "X".

5º - A unidade requisitante no caso de dúvida acerca de temas relacionados à contratação poderá acessar o Informativo SEARE [clikando aqui](#).

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

I. DADOS DO PROCESSO

Processo nº:

2018.00.000009425-4

Assunto:

Serviço de lavanderia

Unidade Requisitante:

SECLI

Unidade(s) Demandante(s):

☐

Não se aplica.

☒

A Unidade Requisitante centralizou as solicitações das Unidades:

SECOP - Seção de Copa

SECLI - Seção de Conservação e Limpeza

COEDE - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

Fiscais previamente indicados:

Nome:

Fiscal: Francisca Uiara Alves Andrade

1º Substituto: Simone Gomes da Silva

2º Substituto: Denys de Oliveira Candido

Seção:

SECLI

II. OBJETO

Natureza do objeto:

☒

Prestação de serviço

☐

Aquisição

☐

Prestação de Serviço + aquisição

Descrição sucinta do objeto:

Prestação de serviços continuados de lavanderia.

III. JUSTIFICATIVA

Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Contratação de serviços continuados de lavanderia que compreenda lavar e passar vestimentas em cetim (togas ou capas) utilizadas pelos Senhores Ministros e advogados durante as sessões, bandeiras utilizadas pelo Cerimonial e tecidos diversos em algodão (toalhas de mesa, toalhas de rosto e guardanapos de tecido) utilizados pela Seção de Copa e pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

Histórico do problema/objeto que será resolvido:

Contratação de serviços continuados de lavanderia.

Origem da demanda da contratação:

☒

A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2018, na Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0570.20GP.0001

☐

Não houve previsão orçamentária para contratação.

Pesquisa de Mercado:

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

☒

A área requisitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

☐

Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. Quais?

Descreva aqui os motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada, fazendo a comparação com as demais quando houver:

☒

A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado.

☐

Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. A exigência se justifica:

["Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto a forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e

demais questões afetas ao objeto.]																											
Estimativa de Preço Preliminar: [A unidade requisitante deverá incluir no processo a pesquisa de preço que foi utilizada de base para este Estudo. A pesquisa deverá ser realizada por uma das formas previstas no art. 2º da IN nº 5/2014 SLTI/MP]	R\$ 25.747,89 - valor referente ao último contrato																										
Legislação aplicável ao objeto: [Especificar aqui apenas a legislação afeta ao objeto a ser contratado. Não é necessário especificar aqui a legislação referente a licitação]	☐ Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado. ☒ Existem as seguintes legislações afetas ao objeto a ser contratado: RESOLUÇÃO CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005 de 3 de maio de 2005 CONAM Nº 2 DE 22/07/2014. CONAM Nº 3 DE 22/07/2014.																										
Descrever critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar a respectiva memória de cálculo ou estudo sempre que possível:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Serviços</th> <th>Descrição</th> <th>Estimativa Anual</th> <th>Unidade</th> <th>Consumo de mar/2017 a julho/2018 do CT 28/2018 - 5 meses</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="5">Lavar e Passar</td> <td>Toga em cetim cor preta</td> <td>40</td> <td>UN</td> <td>16</td> </tr> <tr> <td>Toalha de rosto</td> <td>50</td> <td>UN</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>Toalha de mesa</td> <td>2000</td> <td>Kg</td> <td>503,65</td> </tr> <tr> <td>Guardanapo de Tecido</td> <td>35</td> <td>Kg</td> <td>5,76</td> </tr> <tr> <td>Bandeiras</td> <td>12</td> <td>Kg</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table> Dessa forma, a estimativa anual deste estudo considera o consumo histórico verificado nos contratos 18/2017 - encerrado - e 28/2018 - vigente desde março de 2018, considerando a natureza imprevisível de uso coletivo e pessoal dos itens estudados. Houve exclusão de um item - capas de advogados - da estimativa anual, após observação da unidade que não houve demanda para esse item nos dois contratos anteriores e após a informação de que o TSE não possui este tipo de capa, sendo que as capas utilizadas por advogados nas sessões plenárias pertencem à OAB.	Serviços	Descrição	Estimativa Anual	Unidade	Consumo de mar/2017 a julho/2018 do CT 28/2018 - 5 meses	Lavar e Passar	Toga em cetim cor preta	40	UN	16	Toalha de rosto	50	UN	12	Toalha de mesa	2000	Kg	503,65	Guardanapo de Tecido	35	Kg	5,76	Bandeiras	12	Kg	0
Serviços	Descrição	Estimativa Anual	Unidade	Consumo de mar/2017 a julho/2018 do CT 28/2018 - 5 meses																							
Lavar e Passar	Toga em cetim cor preta	40	UN	16																							
	Toalha de rosto	50	UN	12																							
	Toalha de mesa	2000	Kg	503,65																							
	Guardanapo de Tecido	35	Kg	5,76																							
	Bandeiras	12	Kg	0																							
Numa análise preliminar a contratação deverá ocorrer por meio: [Aqui não se deve levar em consideração as hipóteses de dispensa pelo valor da contratação, o que será apurado em fase posterior]	☒ Licitação. ☐ Dispensa (art. 24 da Lei nº 8.666/93). Informar o inciso: ☐ Inexigibilidade (art. 25 da Lei nº 8.666/93). Justificar a inviabilidade de competição: ☐ Outo forma de contratação. Especificar:																										
O objeto a ser adquirido levou em consideração algum aspecto sustentável na contratação (Resolução TSE nº 23.474/2016): [Acesse o Guia de Compras Sustentáveis clcando aqui.]	☐ Não foi aplicado nenhum critério de sustentabilidade. ☒ A contratação levou em consideração critérios de sustentabilidade. Informar quais os critérios foram adotados: <u>Critérios de sustentabilidade</u> O uso de materiais e produtos químicos deverá atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental. Uso de detergente em pó com composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na resolução CONAMA nº 359 de 29 de abril de 2005, conforme página 70 do guia nacional de licitações sustentáveis da CGU - Controladoria Geral da União (atual Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União)																										

	A lavanderia deverá apresentar declaração de que não usa percloroetileno ou equivalente, ficando dispensada do licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, em razão do baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, nos termos da Resolução CONAM Nº 3 DE 22/07/2014. Caso a lavanderia use percloroetileno ou equivalente, deverá apresentar o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nos termos da Resolução CONAM Nº 2 DE 22/07/2014.
--	--

Quanto à participação de empresas em consórcio:	☒ Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. ☐ É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.
---	---

IV. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)	
Origem da demanda da contratação:	☐ Sim. ☒ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)	☒ Não se aplica (Nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00) ☐ Sim. ☐ Não. Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	☒ Não se aplica ☐ Sim. ☐ Não. Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	☒ Não se aplica ☐ Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante. ☐ Sim. Justificar:
Informar se na contratação aplica-se alguma destas margens de preferência: (é necessário verificar junto ao anexo do decreto se a especificação é compatível)	☒ Nenhum deles se aplica. ☐ Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação ☐ Decreto nº 7.903/2013 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação ☐ Decreto nº 8.184/2014 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação ☐ Decreto nº 8.186/2014 - Licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos ☐ Decreto nº 8.194/2014 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação ☐ Decreto nº 7.713/2012 - Fármacos e medicamentos ☐ Decreto nº 7.767/2012 - Equipamentos médico-hospitalares ☐ Decreto nº 8.224/2014 - Aquisição de diversos tipos de máquinas e equipamentos (Ex: Geradores de gás, Bombas, ar-condicionado, refrigeradores, freezers, balanças, elevadores, máquinas-ferramentas em geral...) ☐ Decreto nº 7.816/2012 - Caminhões, furgões e implementos rodoviários. ☐ Decreto nº 7.810/2012 - Papel-moeda. ☐ Decreto nº 7.843/2012 - Disco para moeda. ☐ Decreto nº 8.223/2014 - Brinquedos e artigos para esportes. ☐ Decreto nº 7.756/2012 - Confecções, calçados e artefatos. ☐ Decreto nº 7.840/2012 - Perfuratrizes, patrulhas mecanizadas e equipamentos agrícolas. ☐ Decreto nº 7.709/2012 - Motoniveladores, pás mecânicas, escavadores, carregadoras, pás carregadoras e retroescavadeiras. ☐ Decreto nº 7.812/2012 - Veículos para vias férreas. ☐ Decreto nº 8.185/2013 - Aeronaves executivas. ☐ Outro Decreto:
Análise da divisibilidade da solução conforme a visão do TCU (vide Súmula TCU nº 247)	É tecnicamente viável dividir a solução? ☐ Não se aplica. ☒ Não. ☐ Sim. É economicamente viável dividir a solução? ☐ Não se aplica. ☒ Não. ☐ Sim. Não há perda de escala ao dividir a solução? ☒ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? ☐ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.

	☒ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim. Conclusão: ☒ Não se aplica. ☐ Não haverá agrupamento de itens em lote. ☐ Haverá agrupamento de itens em lote(s) para serem contratados por uma única empresa fornecedora. Justificar:
--	--

V. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	☒ Sim. ☐ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	☐ Não. ☒ Sim (Contrato nº 28 /2017, com previsão de termino em 25 /03 /2018). Nesse caso, a nova contratação prevê alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior: ☒ Não. ☐ Sim. Qual(is)?
Será utilizado o Acordo de Nível de Serviço - ANS (§2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/2010)?	☐ Sim. ☐ Não. A adoção do ANS nessa contratação é incompatível com a forma de contratação atualmente utilizada pelas empresas prestadoras de serviço presentes no mercado. ☒ Não. Outra justificativa: Mas, haverá um acordo disposto de forma simplificada no Termo de Referência quanto ao prazo de devolução dos itens lavados e passados após retirada no Tribunal.
Haverá possibilidade de prorrogação do contrato?	☐ Não. ☐ Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei nº 8.666/93). ☒ Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada: Trata-se de serviço de limpeza de bens do TSE, confiados à empresa especializada em serviços de lavanderia. A interrupção na prestação de serviços pode acarretar danos, tendo em vista que são objeto de contrato itens como toalhas e togas dos ministros utilizadas nas Sessões do Tribunal. ☐ Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e da utilização de programas de informática (art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93). ☐ Sim. Outras hipóteses. Justificar:
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	☐ Não se aplica ☒ Sim. ☐ Não. Justificar:
Informar se na contratação aplica-se alguma destas margens de preferência: (é necessário verificar junto ao anexo do decreto se a especificação é compatível)	☒ Não. ☐ Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação ☐ Decreto nº 8.186/2014 - Licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos
A contratação trata de obra ou serviços de engenharia?	☒ Não. ☐ Sim. (Nesse caso, o requisitante deverá observar o Decreto nº 7.983/2013)
O objeto a ser contratado trata de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda?	☒ Não. ☐ Sim. (Nesse caso, o requisitante deverá observar a Lei nº 12.232/2010)
Análise da divisibilidade da solução conforme a visão do TCU (vide Súmula TCU nº 247)	É tecnicamente viável dividir a solução? ☐ Não se aplica. ☐ Não. ☒ Sim. É economicamente viável dividir a solução? ☐ Não se aplica. ☐ Não. ☒ Sim. Não há perda de escala ao dividir a solução? ☒ Não se aplica. ☐ Não.

	☐ Sim. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? ☒ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim. Conclusão: ☐ Não se aplica. ☐ Não haverá agrupamento de itens em lote. ☒ Haverá agrupamento de itens em lote(s) para serem contratados por uma única empresa fornecedora. Justificar: O mercado de lavanderia é predominantemente ocupado por empresas ou franquias as quais são especializadas nos serviços de lavar e passar qualquer tipo de peça de tecido e podem apresentar proposta para todos os itens do lote. Nesse sentido, não é recomendável, apesar de tecnicamente possível, fracionar os itens meramente por suas descrições e licitá-los em suas respectivas parcelas, porquanto almejamos contratar os serviços que são padrões para estes tipos de peças. A economia em escala, no caso de serviços de lavar e passar, a relação "quanto maior a escala menor o preço ofertado" não é sempre verdade, uma vez que o fornecedor somente vislumbra redução no preço enquanto é possível diluir seu custo operacional em toda cadeia produtiva. Ora, por tratar-se de pequenas empresas e para honrar os prazos definidos no TR (entrega em 24 horas para pedidos emergenciais em qualquer dia ou as peças retiradas às segundas-feiras deverão ser entregues na quinta-feira da mesma semana), o fornecedor pode aumentar sua mão de obra de forma circunstancial ou realizar horas extras, inclusive nos finais de semana. Portanto, para o fornecedor desse tipo de serviço, um cliente de porte significa apenas maior possibilidade de receitas em relação ao seu varejo do dia a dia, no entanto, seu risco é diretamente proporcional à quantidade de ordens realizada frente ao prazo de entrega a ser cumprido.
--	---

V.a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA (Posto de trabalho, hora de trabalho, unidades de medida de resultado)

contratação trata de prestação de serviço de natureza continuada?	☐ Sim. ☒ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos abaixo)
Na contratação será utilizada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho, conforme determina o art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE nº 23.234/2010.	☐ Sim. ☐ Não. Justificar:
O valor do salário dos postos de trabalho previstos foi definido de acordo com:	É tecnicamente viável dividir a solução? ☐ O salário base é o previsto atualmente na Cláusula da CCT/ do Sindicato ☐ O salário base que será adotado justifica-se: .
Há previsão de realização horas suplementares?	☐ Não. ☐ Sim. Justificar:

VI. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	☒ Não. (Nesse caso, se licitará a contratação total de objeto de uma só vez) ☐ Sim.
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 se enquadra:	☐ Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes; ☐ É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ☐ É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ☐ Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes:	☐ Não. ☐ É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral. Conforme entendimento da SAD, o TSE, órgão central da Justiça Eleitoral, detém estrutura que possibilita um melhor planejamento das contratações, sendo importante o compartilhamento do trabalho realizado no TSE com os demais órgãos desta Justiça. Além disso, é conveniente o compartilhamento das contratações para criar padronização técnica com os regionais, o que permitirá uma maior cooperação entre os órgãos da Justiça Eleitoral. ☐ Justificativa inclusão de outros órgãos:
Haverá previsão no registro de preço da contratação de itens	☐ Não haverá previsão de agrupamento de itens em um lote. ☐ Sim. Nesse caso, a unidade requisitante fica ciente que os itens que compõe o lote só poderão ser adquiridos individualmente durante a vigência da ata caso o preço ofertado

agrupados em lote para fornecimento por uma única empresa:

pela licitante contratada tenha sido menor preço ofertado entre todas as licitantes participantes da licitação (Acórdão TCU nº 3081/2016 - Plenário)

VII. OUTRAS OBSERVAÇÕES

☒

Não há.

☐

Sim. Detalhe abaixo:

FRANCISCA UIARA ALVES ANDRADE
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **12/09/2018, às 15:10**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.legislativo.gov.br/Legis/2006/11419/2006).

DENYS DE OLIVEIRA CÂNDIDO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **12/09/2018, às 15:10**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.legislativo.gov.br/Legis/2006/11419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0843814&crc=6B00EE89)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0843814&crc=6B00EE89](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0843814&crc=6B00EE89), informando, caso não preenchido, o código verificador **0843814** e o código CRC **6B00EE89**.